

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesas de Capital – Resolução CMN nº 4995/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

QUANTO A COMPETÊNCIA, o projeto é de matéria de competência do Município conforme disposto no Art. 30. Da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Também, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo Art. 33 estabelece que:
Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências:

**I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre:
i) contratação de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa a assessoria é favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

Desta feita, cabe referir os seguintes tópicos:

- 1) Do ponto de vista formal, o projeto atende a técnica legislativa, porém orienta-se corrigir a ordem de numeração dos artigos, pois há duplicidade do art. 7º.
- 2) Quanto a competência, o parecer é favorável
- 3) O projeto segue acompanhado de parecer da contabilidade.

Em face ao exposto, a referida contratação é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 10 de agosto de 2022

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539